

LEI Nº. 1.453/2011

ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 646/1998, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, ODAEL SPADETO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº. 366/91, modificado pelas Leis nº. 618/97 e 646/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido por membro eleito dentre os membros abaixo descritos, será composto por 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde e por 50% (cinquenta por cento) de membros representantes dos usuários do serviço municipal de saúde:

§1º - O Conselho Municipal de Saúde terá 16 (dezesseis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, distribuídos paritariamente da seguinte forma:

- I- 02 (dois) representantes do governo municipal;**
- II- 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços na área de saúde**
- III- 04 (quatro) representantes dos profissionais da área de saúde;**
- IV- 08 (oito) representantes dos usuários do Serviço Municipal de Saúde, sendo:**

IV.a- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

IV.b- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Patronal.

IV.c- 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Nicolau de Vargas e Silva.

IV.d- 02 (dois) representantes das Comunidades organizadas do interior do Município.

IV.e- 01 (um) representante da Loja Maçônica local;

VI.f- 01 (um) representante da Associação das Voluntárias Pró-Hospital Nossa Senhora da Penha;

VI.g- 01 (um) Representante da Associação dos Trabalhadores com Ideal Voluntário de Assistência Social – "ATIVAS."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 18 de Março de 2011.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal